

Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do
Plano de Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação
(Aprovado pela Resolução CD-138/07, de 10/12/07)

TÍTULO I
DA COMISSÃO

Art. 1º – O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação, doravante denominada CISCEFET-MG, no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET-MG.

Art. 2º – A comissão Interna de Supervisão, prevista no § 3º do Art. 22 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, de 12 de janeiro de 2005, instituída pelas Portarias n 2.529, de 15 de julho de 2005, e 2.562, de 22 de julho de 2005, é composta por servidores integrantes do Plano de Carreira e tem por finalidade acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a implantação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, desenvolver estudos e análises, a fim de subsidiar a política de gestão de pessoal Técnico-Administrativo, no âmbito do CEFET-MG, e propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para seu aprimoramento.

Art. 3º – A CISCEFET-MG é composta por três representantes efetivos e três suplentes dos servidores optantes pela carreira, em pleito coordenado por uma comissão eleitoral formada paritariamente por membros indicados pela diretoria do CEFET-MG e pela entidade sindical que representa os Servidores Técnico-Administrativos em Educação.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros da CIS terá a duração de 03 (três) anos, a contar da data da portaria de nomeação das respectivas comissões.

Parágrafo 2º – No caso de vacância serão empossados os suplentes e, se esgotados, será convocada nova eleição conforme previsto no caput.

Art. 4º – A CISCEFET-MG terá as seguintes atribuições:

I - assessorar, acompanhar e emitir parecer nos assuntos concernentes ao PCCTAE;

II – Cumprir o estabelecido na Portaria 2.519, de 15 de julho de 2005, e 2.562, de 21 de julho de 2005, de acordo com o disposto do art. 19 da lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, conforme segue:

- a) acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento;
- b) auxiliar a área de recursos humanos, bem como os servidores quanto ao Plano de Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação;
- c) fiscalizar e avaliar a implementação do PCCTAE no âmbito do CEFET-MG;
- d) propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para aprimoramento do Plano;
- e) apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoal do CEFET-MG e seus programas de Capacitação, de Avaliação de Desempenho e de Dimensionamento e Alocação de Vagas;
- f) avaliar, anualmente, as propostas de lotação da instituição federal de ensino, conforme o inciso I do § 1º do art. 24 da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- g) acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do CEFET-MG proposto pela área de Recursos Humanos, bem como os cargos que os integram;
- h) examinar os casos omissos referentes ao Plano de Carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

Art. 5º – A Estrutura funcional da comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CISCEFET-MG compreende: Coordenação e Secretaria.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 6º – A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, entre os representantes eleitos.

Parágrafo Único: O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto será de 18 meses, podendo ser prorrogado por mais igual período.

Art. 7º – Compete ao Coordenador:

- a) representar a CISCEFET-MG perante as instâncias acadêmicas e administrativas da Instituição;
- b) promover e regular o funcionamento da CISCEFET-MG, como responsável por sua administração, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, o Regimento Geral do CEFET-MG e este Regimento Interno;
- c) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, fixando-lhes dia e hora de início;
- d) propor a pauta das reuniões;
- e) presidir as reuniões, disciplinar os trabalhos e resolver as questões de ordem suscitadas;
- f) tomar as medidas adequadas visando oferecer condições necessárias para atuação da CISCEFET-MG;
- g) delegar atribuições.

Art. 8º – Nas suas faltas e impedimentos, o Coordenador será substituído pelo Coordenador Adjunto.

TÍTULO III

DA SECRETARIA

Art. 9º – A Secretaria é órgão de apoio administrativo da CISCEFET-MG.

Art. 10º - A Secretaria será exercida por um servidor indicado pelo Coordenador, com referendo da Diretoria Geral do CEFET-MG, ficando o mesmo lotado na Coordenação Geral de Recursos Humanos – CISCEFET-MG e à sua inteira disposição.

Art. 11 – São atribuições do Secretário:

- a) redigir as atas das reuniões da CISCEFET-MG, planejar, organizar e coordenar os demais serviços de secretaria;
- b) dar assistência e assessoramento direto aos representantes da CISCEFET-MG;

- c) coletar informações para consecução de objetivos e metas da CISCEFET-MG;
- d) manter-se atualizado sobre a legislação e protocolos da CISCEFET-MG;
- e) organizar os relatórios da CISCEFET-MG;
- f) coordenar a agenda de atendimentos da Coordenação;
- g) executar outras tarefas pertinentes à função de secretaria.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 – A CISCEFET-MG reunir-se-á por convocação de seu Coordenador, em sessões ordinárias, uma vez por mês, e extraordinariamente, com indicação precisa da matéria por tratar, quando assim o entender o coordenador ou por requerimento da maioria absoluta dos representantes.

§ 1 – A convocação para as reuniões extraordinárias da CISCEFET-MG proceder-se-á com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 13 – os membros da CISCEFET-MG, quando no exercício de atividades delegadas pelo Coordenador ou seu substituto, terão assegurado frequência integral.

Art. 14 – Para deliberar, é indispensável a presença da maioria absoluta dos membros titulares da CISCEFET-MG.

Art. 15 – As votações poderão ser nominais, por aclamação ou secretas.

§ 1º – Qualquer representante poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto.

§ 2º – É vedado ao membro da CISCEFET-MG emitir parecer e/ou votar em processo de seu interesse pessoal, de cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o 3º grau. Nesse caso, os demais membros votarão em escrutínio secreto.

Art. 16 – A secretaria lavrará ata circunstanciada da sessão, fazendo constar:

- a) a natureza da sessão, o dia, a hora, local de realização e o nome de quem a presidiu;

- b) os nomes dos representantes presentes, bem como os dos que não compareceram, consignando, a respeito desses, a circunstância de haverem ou não justificado ausência;
- c) a discussão, porventura havida, a propósito da ata e a votação desta;
- d) o resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;
- e) as declarações de voto na íntegra;
- f) todas as propostas por extenso.

Art. 17 – As decisões da CISCEFET-MG serão encaminhadas para publicação em instrumento de divulgação do CEFET-MG, exceto se a matéria for julgada de natureza reservada.

Art. 18 – As reuniões da CISCEFET-MG serão abertas a qualquer servidor do CEFET-MG, salvo quando, pela natureza da pauta, a CISCEFET-MG deliberar em contrário.

TÍTULO V

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 19 – Os Grupos de Trabalho terão função definida, atribuições específicas e serão formalmente constituídos por ato do Diretor Geral, quando solicitado pelo coordenador.

Art. 20 – Os Grupos de Trabalho terão caráter permanente ou transitório, conforme definição do Pleno quando de sua atribuição.

Art. 21 – Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão em horário extra sessões para cumprimento das tarefas designadas, deliberando por maioria de votos em relatórios, pareceres ou despachos administrativos.

Parágrafo Único: Na divergência de um membro do Grupo de Trabalho quanto ao resultado a que chegar a maioria, fica facultado o voto em separado, por escrito, o qual integrará o relatório, parecer ou despacho administrativo para decisão do Coordenador da CISCEFET-MG e dos demais membros efetivos da CISCEFET-MG.

Art. 22 – Presidirá a reunião do Grupo de Trabalho o Coordenador Escolhido pela maioria de seus pares Na ausência de deliberação, será escolhido o membro mais antigo no CEFET-MG.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23 – A CISCEFET-MG terá à sua disposição apoio técnico, administrativo, financeiro e demais recursos necessários à execução de suas atividades, bem como a participação de seus membros em eventos, palestras, encontros, conferências e treinamentos.

Art. 24 - A CISCEFET-MG terá acesso a documentos necessários à apreciação de assuntos de sua competência.

Art. 25 – A CISCEFET-MG poderá determinar a realização de diligências e providências, necessárias à elucidação de assuntos técnicos que lhe forem encaminhados, podendo confiá-los a servidores do CEFET-MG.

§ 1º – A CISCEFET-MG poderá solicitar à Diretoria do CEFET-MG, mediante justificativa, assessoramento de especialistas.

§ 2º – A CISCEFET-MG poderá convocar a presença de servidores para prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua competência.

Art. 26 – Obriga-se a CISCEFET-MG a manter a comunidade cefetiana informada de suas atividades.

Art. 27 – O presente Regimento poderá ser modificado por proposta da CISCEFET-MG.

Art. 28 – Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos em reunião da CISCEFET-MG.

Art. 29 – Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Diretor do CEFET-MG.

Prof. Flávio Antonio dos Santos
Presidente do Conselho Diretor